



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 2280/2021

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 1972-2011, DE 14.02.2011.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carandaí, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.”.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;*
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;*
- XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;*
- XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;*
- XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;*
- XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;*
- XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do turismo consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;*
- XVI – elaborar seu regimento interno.”.*

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;*
- II – um – 01 – representante das empresas do setor hoteleiro;*
- III – um – 01 – representante das empresas do setor de alimentos;*
- IV – um – 01 – representante das empresas do setor de transporte;*
- V – um – 01 – representante do setor de artesanato;*
- VI – um – 01 – representante de circuito turístico ao qual o Município de Carandaí seja conveniado.”.*

Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 1972-2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 11 de junho de 2021.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Mensagem à Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a presente proposta de alteração da Lei nº 1972-2011, contamos com a compreensão dos Edis para sua apreciação e votação em caráter de urgência e fidelidade ao teor proposto pelas razões que passamos a expor.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alterações nas redações de alguns artigos da Lei nº 1972-2011, que Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Carandaí.

São alterações meramente técnicas, envolvendo a substituição de “Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo”, por Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, adequando assim a reforma administrativa efetuada na Municipalidade em 2020.

Destacamos que estamos propondo a alteração do inciso IV, do artigo 3º do mesmo diploma legal, uma vez que Carandaí não mais está vinculado ao Circuito Turístico Nascente do Rio Doce e sim ao Circuito Turístico Trilha dos Inconfidentes, podendo em um futuro sofrer mais uma alteração, e para que não seja necessário o envio de uma nova correção, estamos propondo uma generalização neste inciso.

Com estas considerações, esperamos que apreciem com maior zelo e a responsabilidade possíveis e que sua aprovação seja em caráter urgente, uma vez que necessitamos de realizar uma nova eleição para o conselho e a redação original nos impede de realiza-la.

Renovamos votos de estima e consideração a essa Presidência, extensivo aos demais Pares e, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Washington Luís Gravina Teixeira

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais
Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 - 2024

Prefeito Municipal